



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Lei nº 1.431/2014

- De 02 de Dezembro de 2014 –

(Dispõe sobre a INSTITUIÇÃO da Comissão Municipal para Avaliação de Imóveis urbanos e rurais para fins de lançamento do ITBI e da outras providências).

CLAUDIONIR GHELFI, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 40/2014 de 02 de Dezembro de 2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal para Avaliação de Imóveis urbanos e rurais para fins de Imposto de Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 2º. A avaliação dos imóveis será procedida por uma Comissão Municipal denominada COMISSÃO MUNICIPAL PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, instituída pela presente Lei, que terá como atribuição analisar, manter e alterar os valores atribuídos aos imóveis, de acordo com as características do imóvel e com base nos valores praticados no mercado imobiliário local.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo os valores atribuídos aos imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 3º. A Comissão Municipal para Avaliação de Imóveis será nomeada através de Decreto, os quais seus membros exercerão a título gratuito, considerada de interesse relevante público, composta pelos seguintes membros:

MEMBROS TITULARES

I – Diretor de Finanças

II – Procurador Jurídico

III – Chefe de Gabinete

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão será indicado pelo Prefeito Municipal e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo haver a recondução dos membros uma vez pelo mesmo período.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Art. 4º. A Comissão Municipal de Avaliação, com a colaboração de representante do CRECI, CREA, Imobiliária devidamente cadastradas, Cartório de Notas e Registro de Imóveis, e do Departamento de Engenharia, deverá elaborar Planta Genérica de Valores de Terrenos e Construções, dos imóveis urbanos e rurais, o qual será homologada e publicada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. A impugnação do valor fixado na Avaliação, com base de cálculo do IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – “INTER-VIVOS”. A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO. DE BENS E DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS, será endereçada ao Diretor de Finanças, compras, almoxarifado e patrimônio, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido, instruída com no mínimo 02 (duas) avaliações de imobiliárias, legalmente cadastradas, o qual decidirá sobre a mesma.

Art. 6º. Da decisão proferida pelo Diretor de Finanças, compras, almoxarifado e patrimônio, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. O artigo 101, da Lei Municipal nº 1.017/03, de 19 de dezembro de 2003, passa vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 101 – Para efeito do recolhimento do imposto, deverá ser utilizado o valor contido no laudo de avaliação fornecido pela Comissão Municipal de Avaliação.

§ 1º - revogado

§2º - revogado

§3º - Em caso de imóvel rural, deverá ser utilizado o valor contido no laudo de avaliação fornecido pela Comissão Municipal de Avaliação”.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista/SP, 02 de Dezembro de 2014.

CLAUDIONIR GHELFI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 40/2014 de 02 de Dezembro de 2014.